



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.095 - MS (2011/0051970-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A -
ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KANEO SHINKAI
ADVOGADO : CAMILA DO CARMO PARISE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO EM ÁREA RURAL - DEVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA – NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrichi.

Brasília, 16 de junho de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.095 - MS (2011/0051970-8)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A -
ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KANEO SHINKAI
ADVOGADO : CAMILA DO CARMO PARISE

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ENERSUL - EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A contra decisão, desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO EM ÁREA RURAL - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PRAZO VINTENÁRIO PELO CC/16 E QUINQUENAL PELO CC/02 - DEVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO."

Reitera a ora agravante, em síntese, que não é possível a restituição corrigida do valor pago a título de extensão da rede de eletrificação rural, porquanto tratar-se-ia de doação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 5.095 - MS (2011/0051970-8)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXPANSÃO DA REDE DE ELETRIFICAÇÃO EM ÁREA RURAL - DEVOLUÇÃO DO INVESTIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA – NECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito.

No que se refere à devolução da quantia paga, os elementos existentes nos autos noticiam que, proposta ação de cobrança, o Tribunal de origem confirmou decisão do Juízo *a quo* que proveu o pedido de devolução corrigida do valor da contribuição realizada para expansão da rede de eletrificação rural. Tal orientação, de fato, está em harmonia com o entendimento preconizado por este Tribunal Superior. Nesse sentido, assim já se decidiu:

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA. FINANCIAMENTO. RECOMPOSIÇÃO DO VALOR ECONÔMICO DA MOEDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRAZO VINTENÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. PRECEDENTES. ART. 538 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE ATAQUE PELO AGRADO DE INSTRUMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. (...) III. O prazo prescricional da ação pessoal contra sociedade de economia mista é vintenário, não se beneficiando a empresa da prescrição quinquenal prevista no Decreto n. 20.910/32. IV. Do mesmo modo, quanto à correção monetária, "esta Corte tem firmado posicionamento no sentido de ser ilegal a cláusula que prevê a restituição, sem correção monetária, do valor financiado para construção de rede elétrica" (ut AgRg no Ag n. 500.695/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU de 03/05/2004).

E, ainda: AgRg no Ag 501.573/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13/10/03; AgRg no Ag nº 466.820/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 19/5/03 e AgRg no Ag 781771/RS, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 11.9.08.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0051970-8

**AgRg no
AREsp 5.095 / MS**

Números Origem: 20100202124 20100202124000100 6100000512

EM MESA

JULGADO: 16/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KANEO SHINKAI
ADVOGADO : CAMILA DO CARMO PARISE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : KANEO SHINKAI
ADVOGADO : CAMILA DO CARMO PARISE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Nancy Andrighi.